PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº537, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre exclusão de ação de governo nas Leis nº436/2001 e 444/2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído no anexo V da Lei Municipal nº436/2001, nos termos do seu artigo 3º, no programa 2 – Ampliação e Melhoramento dos Serviços Públicos – a ação “cooperação para construção do Posto da Polícia Militar Rodoviária”.

Art. 2º - Em razão da exclusão autorizada no artigo 1º, fica o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), transferido para o programa 2 - Ampliação e Melhoramento dos Serviços Públicos, na ação: adaptação, ampliação e melhoramento em prédios de uso em serviços administrativos.

Art. 3º - Ficam igualmente modificadas as ações de governo estabelecidas no artigo 34, da Lei nº444/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de outubro de 2002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária